



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**LEI Nº 2.424 DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

**“Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS e da outras providências”.**

**REGINA HELENA JANIZELO MORAES,**

Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS, dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos inscritos em Dívida Ativa administradas pelo Município, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2022, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos tributário vencidos do Município de Águas da Prata.

**Art. 2º** – O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, mediante Termo de Adesão.

**§ 1º** - A opção poderá ser formalizada a partir do dia 1º de fevereiro de 2023 até o dia 1º de abril de 2023.

**§ 2º** - O prazo de adesão ao REFIS poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a critério da Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Pf



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**§ 3º** - Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

**§ 4º** - A consolidação abrangerá os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, na condição de contribuinte ou responsável.

**§ 5º** - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa, a inclusão no REFIS, dos respectivos débitos, será condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

**Art. 3º** - Para a participação no REFIS, o contribuinte ou o responsável tributário deverá assinar Termo de Adesão, no qual constará as seguintes condições:

**I** – reconhecimento da dívida;

**II** – reconhecimento de que o pagamento dos créditos não geram quaisquer direitos reais sobre seu objeto;

**III** – reconhecimento de que os créditos efetivamente pagos não serão restituídos em nenhuma hipótese;

**IV** – por representar ato inequívoco de reconhecimento do débito, a solicitação do parcelamento da dívida tributária interrompe o prazo prescricional de acordo com o inciso IV, do parágrafo único, do artigo 174, do CTN;

**V** – o descumprimento do parcelamento acarretará a execução solidária dos créditos em desfavor do contribuinte principal ou responsável, devidamente acrescido de multa e juros devidos antes da adesão ao REFIS.

*AF*



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**Art. 4º** - Será objeto de negociação com o devedor toda dívida inscrita, em Dívida Ativa do Município, com as seguintes opções de pagamento:

**I** – Para quitação dos débitos à vista, será concedido 100% (cem por cento) de redução na multa e juros;

**II** – Para quitação dos débitos parcelados em até 12 (doze) parcelas, será concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) na multa e juros;

**III** – Para quitação dos débitos parcelados em até 18 (dezoito) parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e juros.

**Parágrafo único** - Não haverá redução do valor constituído a título de atualização monetária, por se tratar de concessão vedada pela Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 5º** - A primeira parcela deverá ser paga no dia da formalização do parcelamento, ou seja, da adesão ao REFIS, e as demais vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Art. 6º** - Os parcelamentos já realizados poderão ser desfeitos mediante opção feita pelo interessado e os débitos remanescentes consolidados na data do deferimento do parcelamento objeto desta Lei.

**Art. 7º** - Para os benefícios desta Lei, o valor de cada parcela não será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e Micro Empreendedor Individual e R\$ 200,00 (duzentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

**Art. 8º** - A opção pelo REFIS sujeita a pessoa física e jurídica:

**I** – Confissão irrevogável e irretratável da dívida;

**II** – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no REFIS;

**III** – Desistência de atos de defesa, de recursos administrativos para a discussão da dívida tributária, de ações, embargos ou recursos judiciais;

**IV** - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

**Art. 9º** - O devedor deverá efetuar, também, o pagamento dos honorários advocatícios eventualmente cabíveis, que poderão ser pagos

RF



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

integralmente em uma única parcela ou parcelados na mesma forma optada pelo devedor para o pagamento de sua dívida tributária.

**Art. 10** – A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS será dele excluída se ficar inadimplente por três meses consecutivos ou alternados.

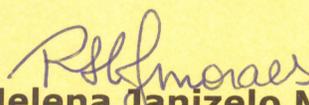
**Art. 11** – A pessoa física ou jurídica excluída do REFIS, por inadimplência, terá seu nome incluído em cadastros de inadimplentes e os débitos ficarão sujeitos a protesto extrajudicial, bem como ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal e demais medidas legais de cobrança dos créditos colocadas a disposição do Município.

**Art. 12** – Ficam revogados, na íntegra, os artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 2.367, de 15 de outubro de 2021.

**Art. 13** – Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Anexo I que trata do impacto orçamentário financeiro para a execução desta Lei.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

  
**Regina Helena Janizelo Moraes**  
Prefeita Municipal